

TRAMITAR



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

836071

Ano Ref.:

2010



Volume

002

Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Orgão/Entidade

Adm.:

DE

Município:

BELO HORIZONTE

Relator Atual:

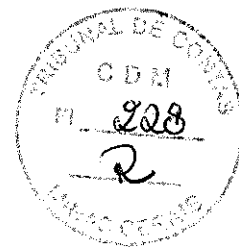
CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

**REDISTRIBUICAO
24/09/2015**

RE 660



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 04/07/2016 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 836071.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 229 é:
INTIMAÇÃO AO SR. MARCELO SOARES BELGA



CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
RENATA GONÇALVES DE FARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 11.152/2016/CDM

Ref.: Processo nº 836.071

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da Primeira Câmara do dia 16/06/2015, nos termos do acórdão às fls. 222/223-v, publicado no "DOC" de 13/05/2016.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos **cofres estaduais enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo**, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,


Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Marcelo Soares Belga
Presidente da Entidade, na época
Córrego São Felipe, Caixa Postal, 13 - Centro
Espera Feliz - MG
CEP: 36830-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 11152/2016/CDM
PROCESSO: 836071
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REVIVER II - CENTRO DE REABILITAÇÃO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 13/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/06/2016
RESPONSÁVEL: MARCELO SOARES BELGA
CPF: 641.029.396-87

Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude à Associação Reviver II - Centro de Reabilitação, Município de Espera Feliz, mediante Convênio n. 326/2008, tendo em vista a não comprovação da regular e completa aplicação dos recursos repassados.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 40.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
10/2008	R\$ 40.000,00	1,6489816	93,0 %	R\$ 127.301,37
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 127.301,37

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 127.301,37

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 25 dias do mês de julho de 2016, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 11152/2016, desta unidade.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

(Assinado digitalmente)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 62-10

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num.Ofício: 11152/2016 Proc./Doc.: 836071

Destinatário:
MARCELO SOARES BELGA

Endereço:
CORREGO SAO FELIPE - CAIXA POSTAL 13 -
CENTRO
36830000 - ESPERA FELIZ - MG

Assinatura: *15/07/2016*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
FABIO GOMES RODRIGUES SILVA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
151946

RUBRICAE MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
151946

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

25 JUL. 2016

AC-ESPERA FELIZ
15 JUL 2016



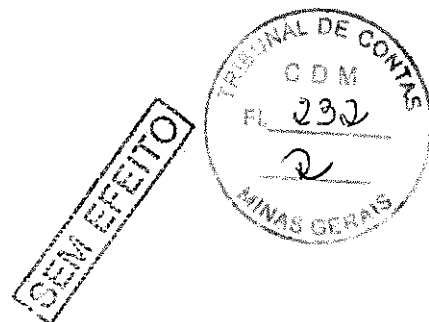
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00544/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO



Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 222/223-v, publicado no "DOC" de 13/05/2016, constante do Processo nº 836.071 – Tomada de Contas Especial da **Associação Reviver II – Centro de Reabilitação, município de Espera Feliz**, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição aos cofres estaduais**, pelo Sr. **Marcelo Soares Belga**, CPF: 641.029.396-87, Presidente de Entidade Municipal, na época, residente e domiciliado em Córrego São Felipe, Caixa Postal 13, Centro, Espera Feliz, MG, CEP: 36.830-000, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$131.793,28** (centro e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude à Associação Reviver II - Centro de Reabilitação, Município de Espera Feliz, mediante Convênio n. 326/2008, tendo em vista a não comprovação da regular e completa aplicação dos recursos repassados. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/09/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 13 do mês de Outubro de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO: 00544/2016
PROCESSO: 836071
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REVIVER II - CENTRO DE REABILITAÇÃO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 13/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/06/2016
RESPONSÁVEL: MARCELO SOARES BELGA
CPF: 641.029.396-87

SEM EFEITO

Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude à Associação Reviver II - Centro de Reabilitação, Município de Espera Feliz, mediante Convênio n. 326/2008, tendo em vista a não comprovação da regular e completa aplicação dos recursos repassados.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 40.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
10/2008	R\$ 40.000,00	1,6725036	97,0 %	R\$ 131.793,28
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 131.793,28

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 131.793,28

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/09/2016.

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5(meio por cento) até 10/01/2003 e de 1%(um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2

Valor Devido Valor Pago

Proc.	Nome	CPF/CNPJ	Agente Político	Entidade/Município	Natureza	Exerc.	Data	Situação	Valor Histórico	Multa	Restit.	Multa	Restit.
836071	MARCELO SOARES BELGA	641.029.396-87	PRESIDENTE DE ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO REVIVER II - CENTRO DE	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	2010	16/06/2015	INADIMPL ENTE	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 131.793,28		

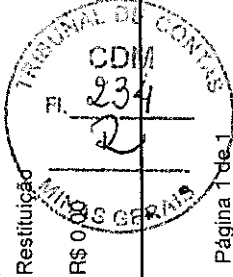
Quantidade de Certidões: 1

Soma do Valor Total Devido

Soma do Valor Total Pago

Multa	Restituição
R\$ 0,00	R\$ 131.793,28

Multa	Restituição
R\$ 0,00	R\$ 0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Referente ao Processo nº 836.071

Encaminhamos os presentes autos
ao Ministério Público de Contas,
para as medidas cabíveis.

Coordenadoria de Débito e Multa, em 31 de outubro 2016.

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares
Coordenadora de Débito e Multa
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 836071
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e Associação Reviver II – Centro de Reabilitação do Município de Espera Feliz

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais – SEEJ, para apurar falhas na aplicação dos recursos públicos por ela repassados à Associação Reviver II – Centro de Reabilitação, localizada no Município de Espera Feliz, mediante o Convênio n. 326/2008.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 16/06/2015 (f. 223v), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo Sr. Marcelo Soares Belga, Presidente da entidade à época.

A decisão transitou em julgado em 16/06/2016, conforme f. 226.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 544/2016 (f. 232), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 836071RE660, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

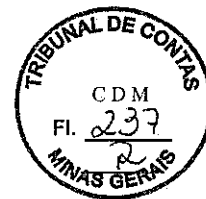
Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, e em cumprimento ao art. 12, inciso II, da Resolução nº 13/2013, encaminhamos os presentes autos ao Arquivo Geral.

Coordenadoria de Débito e Multa, 1º / 12 / 2016.

Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares
Coordenadora de Débito e Multa
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fls: 238
ARQUIVO GERAL

Número do processo: 836071 Data da conferência: 07/12/2016

O processo contém 239 folhas numeradas de 01 a 238

() numeração descontínua
() numeração repetida
() numeração rasurada
() ausência de certidão de desentranhamento
() ausência de termo de juntada

1) Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

2) ARQUIVAMENTO COM DÉBITO.

3) Composto por 2 colunas.

Matrícula: TC-706-1

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Exp.: 14/12/2024
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Débito e Multa
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 909401/2024 (extraído do processo SEI nº 1080.01.0042911/2024-90), mediante o qual a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais encaminha o Memorando.AGE/AREJFORAESC MURIA.nº 68/2024, em que a Advocacia Regional de Juiz de Fora e ESC Muriaé noticiam acerca da extinção da execução fiscal nº nº 0030357-20.2016.8.13.0242, relativa ao crédito exigido na certidão de débito nº 544/2016, exarada no processo 836.071.
Data: 11/6/2024

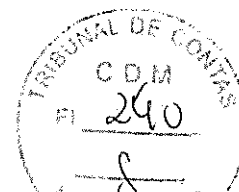
Senhor Coordenador,

Com fundamento no inciso XXV do art. 19 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar nº 102, de 2008), determino o desarquivamento do processo nº 836.071, para adoção das providências necessárias à baixa da certidão de débito nº 544/2016, nos termos constantes na Resolução nº 13, de 2013, no que couber, em cumprimento à decisão judicial.

Após as providências, o processo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos.

Atenciosamente,

Conselheiro Gilberto Diniz
Presidente
(assinado digitalmente)



21/05/2024

Número: 0030357-20.2016.8.13.0242

Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Espera Feliz

Última distribuição : 22/03/2021

Valor da causa: R\$ 131.793,28

Processo referência: 0030357-20.2016.8.13.0242

Assuntos: Execução Contratual

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
	FELIPE LOPES DE FREITAS HONORIO (ADVOGADO)
MARCELO SOARES BELGA (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10212374282	22/04/2024 14:56	Planilha de Cálculo	Planilha de Cálculo

CERTIDÃO

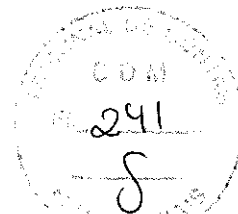
Certifico que fiz o cálculo das custas processuais e despesas finais, conforme determinado na Sentença ID10153862768, cujo Demonstrativo segue anexo.

Espera Feliz, 22.04.2024

Contadoria

assinatura eletrônica





07/02/2024

Número: 0030357-20.2016.8.13.0242

Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Espera Feliz

Última distribuição : 22/03/2021

Valor da causa: R\$ 131.793,28

Processo referência: 0030357-20.2016.8.13.0242

Assuntos: Execução Contratual

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
	FELIPE LOPES DE FREITAS HONORIO (ADVOGADO)
MARCELO SOARES BELGA (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10088732197	11/10/2023 12:47	Marcelo Soares Belga - Óbito - 05111001552010400016101000719761	Certidão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARCELO SOARES BELGA

GPF
641.029.396-87

MATRÍCULA
051110 01 55 2010 4 00016 101 0007197 61

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO, COM 42 ANOS DE IDADE.
NATURALIDADE MURIAÉ-MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO R.G.: MG4624346 - SSP/MG	ELEITOR ERA ELEITOR.
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA ESPERA FELIZ, MG, FILHO DE SEBASTIÃO DE AGUIAR BELGA E PALMIRA SOARES BELGA		
DATA E HORA DE FALECIMENTO 23 DE FEVEREIRO DE 2010 ÀS 10:15 HORAS		DIA 23
		MÊS 02
		ANO 2010
LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA EM CARANGOLA - MG.		
CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, DISTÚRBO HIDROELETROLÍTICO, SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) MURIAÉ - MG.		DECLARANTE WDNEI BARBOSA
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO JOSÉ MARCIO MOTA, CRM: 8842		
AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A AGREGAR ÓBITO REGISTRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2010.		
ANOTAÇÕES DE CADASTRO VIDE VERSO		

Certidão lavrada por NAYRA LAVIOLA PEREIRA - ESCRIVENTE do Registro Civil das Pessoas Naturais de Carangola, o(a) qual assinou eletronicamente aos 10 de Outubro de 2023, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 10 de Outubro de 2023

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Carangola - MG
Glauber Cristiany Dias - Oficial
Rua Silva Jardim, 20 - Centro - CEP: 36800-000
E-mail: rcpn.carangolamg@gmail.com
Tel: (32) 999505366

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao
Cod. Hash:
1EBFFDF6CAC3D2DFFD2B2CE9514FDFF6
Central de Informações do Registro Civil - CRC-
Nacional



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: HDH55457
Cod. Seg: 9959.5091.8076.9318
Emol.: R\$ 0,00 - Tx.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS:
R\$ 0,00
Consulte a validade no site
<https://selos.tjmg.jus.br>

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SESSÃO	MUNICÍPIO	UF
TÍTULO DE ELEITOR	0	00		

* AS ANOTAÇÕES DE CADASTRO ACIMA NÃO DISPENSAM A PARTE INTERESSADA DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL, QUANDO EXIGIDO PELO ORGÃO SOLICITANTE OU QUANDO NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE SEU PORTADOR.

Certidão lavrada por NAYRA LAVIOLA PEREIRA - ESCRIVENTE do Registro Civil das Pessoas Naturais de Carangola, o(a) qual assinou eletronicamente aos 10 de Outubro de 2023, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 10 de Outubro de 2023

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Carangola - MG

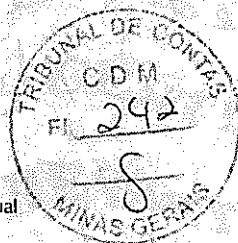
Glauber Cristiany Dias - Oficial
Rua Silva Jardim, 20 - Centro - CEP: 36800-000

E-mail: rcpn.carangolamg@gmail.com

Tel: (32) 999505366

Validação do atributo da assinatura digital
www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash:
1EBFFDF6CAC3D2DFFD2B2CE9514FDFF6
Central de Informações do Registro Civil - CRC
Nacional



cc (54) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 35: Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais		ffh (0002)	Número do livro
ddcc (1987) Ano do Registro	ggg (050)	hhhhhh (0340533)	Número da folha
ee (01) Tipo de livro, sendo: 1: Livro A (Matrículas) 2: Livro B (Auxiliar - Registro de Nascimento) 3: Livro C (Auxiliar - Registro de Nascimento) 4: Livro D (Auxiliar - Registro de Nascimento) 5: Livro E (Auxiliar - Registro de Nascimento) 6: Livro F (Auxiliar - Registro de Nascimento) 7: Livro G (Auxiliar - Registro de Nascimento)	ii (31)	jjjjjj (0340533)	Número do Termo
bb (01) Código Nacional de Serviço 01: Registro Civil das Pessoas Naturais 02: Registro Civil das Pessoas Jurídicas 03: Registro Civil das Pessoas Físicas 04: Registro Civil das Pessoas Jurídicas 05: Registro Civil das Pessoas Físicas 06: Registro Civil das Pessoas Jurídicas 07: Registro Civil das Pessoas Físicas 08: Registro Civil das Pessoas Jurídicas 09: Registro Civil das Pessoas Físicas 10: Registro Civil das Pessoas Jurídicas		kk (31)	Digito Verificador

Use exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



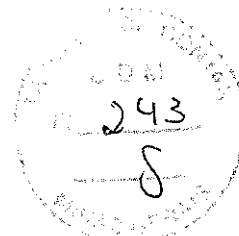
FUNAMA
Fundação Nacional do Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente
Brasília, DF, 70000-000



Número do documento: 23101112473528300010084809766

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101112473528300010084809766>

Assinado eletronicamente por: FELLIPPE CONCOLATO HEITOR - 11/10/2023 12:47:35



07/02/2024

Número: 0030357-20.2016.8.13.0242

Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Espera Feliz

Última distribuição : 22/03/2021

Valor da causa: R\$ 131.793,28

Processo referência: 0030357-20.2016.8.13.0242

Assuntos: Execução Contratual

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
	FELIPE LOPES DE FREITAS HONORIO (ADVOGADO)
MARCELO SOARES BELGA (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10153862768	26/01/2024 17:36	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Espera Feliz / Vara Única da Comarca de Espera Feliz

Rua Fioravante Padula, 80, Espera Feliz - MG - CEP: 36830-000

PROCESSO Nº: 0030357-20.2016.8.13.0242

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Execução Contratual]

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MARCELO SOARES BELGA

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal proposta em desfavor de Marcelo Soares Belga, nos idos de 2016.

Sob Id. 10088732197, certidão de óbito do réu Marcelo Soares Belga.

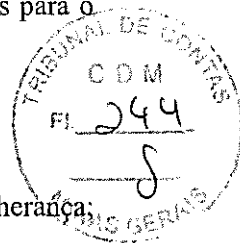
É o que interessa. **Fundamento e Decido.**

Com o surgimento da figura jurídica do espólio e a teoria dos limites da responsabilidade patrimonial, no caso dos autos, nas forças da herança, é o caso de expedir certidão de crédito para habilitação no juízo do inventário, ante sua força atrativa.

É a conclusão possível da interpretação conjunta com artigos 789 do Código de Processo Civil e 1.792 do Código Civil, que passo a colacionar:



Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.



Art. 1.792. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

Com espeque no melhor interesse de credor, princípio basilar da execução/cumprimento de sentença, a habilitação do crédito nos autos de inventário se torna providencia imperiosa, nos termos do art. 642 do Código de Processo Civil.

Com o evento morte e a possibilidade de abertura do processo de inventário, em virtude de sua força atrativa, inaugura-se o juízo universal para tratar das matérias que o espólio é réu/executado.

Em situação semelhante decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS AJUIZADA PELO ESPÓLIO - INVENTÁRIO - AUSÊNCIA DE CONEXÃO - PENDÊNCIA DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - PREJUDICIALIDADE - VERIFICAÇÃO NO CASO

1. Oforo do inventário é universal, atraindo para si, além do processo sucessório, a competência especial relativa a todas as ações em que o espólio seja réu, o que não se aplica às ações ajuizadas pelo espólio, nas quais a competência será a do foro comum (do domicílio do réu) ou alguma outra especial que acaso incida na espécie.

2. Inexiste conexão entre o processo de inventário e a ação de busca e apreensão ajuizada pelo espólio.

3. Constata-se, no entanto, a relação de prejudicialidade entre a demanda de busca e apreensão e a ação de reconhecimento de união estável, cuja eventual procedência, reconhecendo-se a condição de única herdeira à suposta convivente, já que ausentes descendentes ou ascendentes, constituirá fator impeditivo da reivindicação pretendida.

4. Competência do juízo suscitado. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.21.120589-3/000, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL,



Em reforço, execuções autônomas e simultâneas em desfavor do espólio tem o condão de preterir credores, inclusive a Fazenda Pública nos diferentes níveis da federação.

Em resumo, gozando o credor de título executivo extrajudicial e legitimidade para inaugurar inventário (art. 616, VI, do CPC) ou habilitar seu crédito, se em trâmite, impõe-se a extinção dos presentes.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Ante o Princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais. Em virtude da natureza jurídica do espólio, expeça-se CNPDP para posterior habilitação no juízo do inventário.

Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Espera Feliz, data da assinatura eletrônica.

MATEUS LEITE XAVIER

Juiz(iza) de Direito

Vara Única da Comarca de Espera Feliz





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
ARE Juiz de Fora e ESC Muriaé



Memorando.AGE/AREJFORAESC MURIA.nº 68/2024

Juiz de Fora, 21 de maio de 2024.

Para: AGE/ASSGAB

Assunto: EXTINÇÃO - EF: 0030357-20.2016.8.13.0242 - Marcelo Soares Belga

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0042911/2024-90].

Prezados Senhores,

A pedido do Dr Lucas Pinheiro de Oliveira Sena, Advogado Regional da ARE Juiz de Fora, favor noticiar ao TCE que a execução fiscal nº 0030357-20.2016.8.13.0242 foi extinta nos termos da sentença anexada adiante e que o crédito exigido na Certidão de Débito nº 00544/2016 deverá ser baixado perante os registros daquele Tribunal.

Os anexos 88780389 - 88772277 instruem o pedido.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nilceia Sampaio

Setor Administrativo - AGE Juiz de Fora

Luciana Lanna

Diretora da ARE Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lanna de Oliveira**, Diretora, em 07/06/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88777485** e o código CRC **720ABBD3**.

Referência: Processo nº 1080.01.0042911/2024-90

SEI nº 88777485

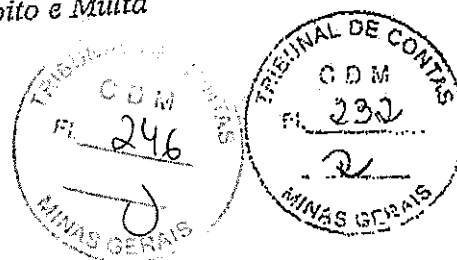


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00544/2016



CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 222/223-v, publicado no "DOC" de 13/05/2016, constante do Processo nº 836.071 - Tomada de Contas Especial da Associação Reviver II - Centro de Reabilitação, município de Espera Feliz, referente ao exercício de 2010, determinou a restituição aos cofres estaduais, pelo Sr. Marcelo Soares Belga, CPF: 641.029.396-87, Presidente de Entidade Municipal, na época, residente e domiciliado em Córrego São Felipe, Caixa Postal 13, Centro, Espera Feliz, MG, CEP: 36.830-000, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de R\$131.793,28 (centro e trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude à Associação Reviver II - Centro de Reabilitação, Município de Espera Feliz, mediante Convênio n. 326/2008, tendo em vista a não comprovação da regular e completa aplicação dos recursos repassados. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/09/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 13 do mês de Outubro de 2016. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO: 00544/2016
PROCESSO: 836071
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REVIVER II - CENTRO DE REABILITAÇÃO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 13/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 16/06/2016
RESPONSÁVEL: MARCELO SOARES BELGA
CPF: 641.029.396-87

Restituição

Restituição aos cofres estaduais da importância referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude à Associação Reviver II - Centro de Reabilitação, Município de Espera Feliz, mediante Convênio n. 326/2008, tendo em vista a não comprovação da regular e completa aplicação dos recursos repassados.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 40.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
10/2008	R\$ 40.000,00	1,6725036	97,0 %	R\$ 131.793,28
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 131.793,28

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 131.793,28

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/09/2016.

"Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n. 12/2008 (RITCEMG) e/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5(meio por cento) até 10/01/2003 e de 1%(um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002)".

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2

ENC: extinção da execução fiscal 0030357-20.2016.8.13.0242 - MULTA TCE-FALECIMENTO DO EXECUTADO

ARE Juiz de Fora <arejuizdefora@advocaciageral.mg.gov.br>

Qua, 07/02/2024 16:55

Para: Nilceia Sampaio Vieira e Silva <nilceia.silva@advocaciageral.mg.gov.br>



1 anexos (1 MB)

extinção da execução fiscal 0030357-20.2016.8.13.0242 - MULTA TCE- FALECIMENTO DO EXECUTADO .zip;

Nilceia,

Segue e-mail para as devidas providências. Informar extinção da execução ao TCE.

Faremos juntas esse caso ok?

Localizar a pasta e já digitalizar para inserção no SEI, caso não tenha.

Atenciosamente,

**Luciana Lanna de Oliveira**
Diretora da Regional do Estado
em Juiz de Fora

(32) 3257-2270

De: Juliana Rizzato Silva <juliana.silva@advocaciageral.mg.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 16:01**Para:** ARE Juiz de Fora <arejuizdefora@advocaciageral.mg.gov.br>**Assunto:** RE: extinção da execução fiscal 0030357-20.2016.8.13.0242 - MULTA TCE- FALECIMENTO DO EXECUTADO

Luciana ,

basta comunicar ao TCE para providenciar a baixa.

Não há inventário e nem informação a respeito de bens. Ainda, o Executado faleceu antes da citação. O falecimento do executado antes da citação impede a substituição da CDA, a fim de alterar o polo passivo com inclusão do espólio ou herdeiros, uma vez que tal ato configuraria modificação do lançamento, providência não permitida no curso da execução.

Att.

Juliana Rizzato Silva
Procuradora do Estado de Minas Gerais

De: ARE Juiz de Fora <arejuizdefora@advocaciageral.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 12:16
Para: Juliana Rizzato Silva <juliana.silva@advocaciageral.mg.gov.br>
Assunto: ENC: extinção da execução fiscal 0030357-20.2016.8.13.0242 - MULTA TCE- FALECIMENTO DO EXECUTADO

Juliana,

por favor nos informe o seguinte:

nesse caso não tem CDA para ser cancelada, certo? Então deveremos apenas comunicar ao TCE que a execução fiscal foi extinta por decisão judicial ?

Será habilitado o crédito no Inventário? Ou não ? Cobrança de 2016 e óbito 2010

Fiquei em dúvida sobre as providências que deveremos adotar no Administrativo ...

Se for apenas Ofício, favor solicitar expedição indicando o teor pelo e-mail da arejuizdeforaoficio@advocaciageral...

Atenciosamente,



Luciana Lanna de Oliveira
Diretora da Regional do Estado
em Juiz de Fora
(32) 3257-2270

De: Juliana Rizzato Silva <juliana.silva@advocaciageral.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 09:56
Para: ARE Juiz de Fora <arejuizdefora@advocaciageral.mg.gov.br>
Assunto: extinção da execução fiscal 0030357-20.2016.8.13.0242 - MULTA TCE- FALECIMENTO DO EXECUTADO

Luciana ,

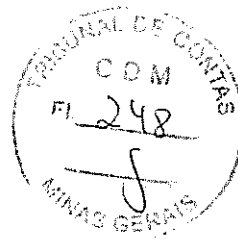
Gentileza providenciar o cumprimento da decisão judicial .

Att.

Juliana Rizzato Silva
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
Gabinete



Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº. 828/2024

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Gilberto Pinto Monteiro Diniz
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)
Av. Raja Gabáglia, nº 1.315, Luxemburgo.
CEP: 30.380-435 - Belo Horizonte /MG

Assunto: Execução fiscal nº 0030357-20.2016.8.13.0242.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0042911/2024-90].

Prezado Senhor Conselheiro Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando.AGE/AREJFORAESCUMURIA.nº 68/2024 (88777485) procedente da Advocacia Regional de Juiz de Fora e ESC Muriaé, encaminho a Vossa Senhoria a sentença proferida no âmbito da execução fiscal nº 0030357-20.2016.8.13.0242 (88772277), por meio da qual a mencionada execução fiscal foi devidamente extinta. Consequentemente, o crédito exigido na Certidão de Débito nº 00544/2016 deverá ser baixado perante os registros deste Tribunal.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 10/06/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **89894709** e o código CRC **A8716014**.

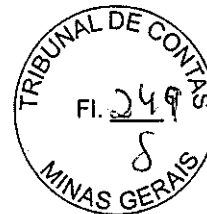
Referência: Processo nº 1080.01.0042911/2024-90

SEI nº 89894709

Av. Afonso Pena, nº 4000 - Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte - CEP 30130-008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

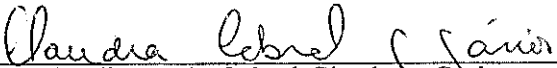


Processo: n 836071

Data: 12/06/2024

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei às fls. 240/248 e às peças 8 dos arquivos do sistema SGAP (Sistema de Gestão e Administração de Processos) destes autos, a documentação, protocolizada sob o n.º 909401/2024, encaminhada por MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em cumprimento à determinação de fl(s). 239 e peça 9(SGAP).



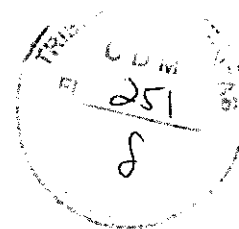
Claudia Maria Cabral Giordano Gários

RES: Processo 836071- extinção de cobrança

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
<camp@mpc.mg.gov.br>

Seg, 17/06/2024 14:52

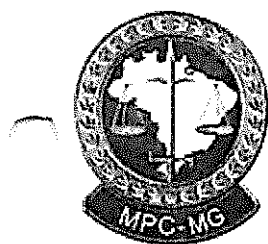
Para:COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA <cdm@tce.mg.gov.br>



Prezados,

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente;



Maria Carmem Reis Almeida de Castro - Coordenadora
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de
Contas
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - bairro Luxemburgo
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.380-435
(31) 3348-2196 - <http://www.mpc.mg.gov.br/>

De: COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA <cdm@tce.mg.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de junho de 2024 14:08

Para: Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
<camp@mpc.mg.gov.br>

Assunto: Processo 836071- extinção de cobrança

Prezada Coordenadora,

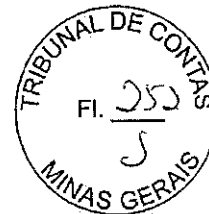
Certifico que extingui no Sistema Informatizado de Controle de Multas ou de Restituições ao Erário (SECMULTAS), o débito de nº 125.221, constante a Certidão de Débito nº 544/2016 de 07/10/2016, anexada às fls. 232 e 233, peça nº 6 do SGAP, de MARCELO SOARES BELGA (CPF: 641.029.396-87), nos autos de nº 836.071 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em razão de EXTINÇÃO DE DÉBITO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, à peça nº fls. 239/248, peças 8 e 9 do SGAP. É o que consta dos referidos autos.

Atenciosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

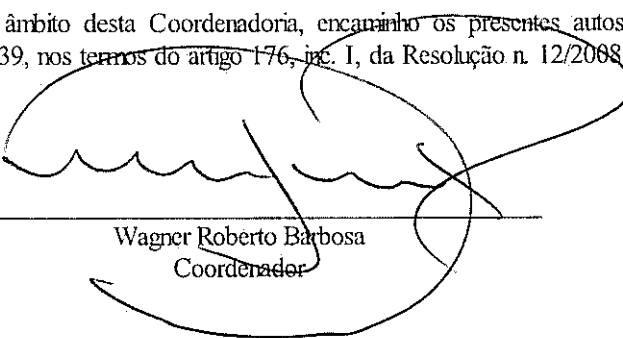


Processo n. 836071

Data: 17/06/2024

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos ao Arquivo Geral, em cumprimento à determinação de folha 239, nos termos do artigo 176, inc. I, da Resolução n. 12/2008.



Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: C.M.C.G.G.



ARQUIVO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. N.º 1
FIG. 253
ARQUIVO
GERAL

O processo contém 254 folhas. Numeradas de 01 a 253

() numeração descontínua
() numeração repetida
() numeração rasurada
() ausência certidão de desentranhamento
() ausência termo de juntada

Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

INCLUINDO INFORMAÇÕES NO TERMO
DE ARQUIVAMENTO FOLHA 238

Matrícula: TC-2411-0

[illegible]